

## ATA N.º1

### PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO AO ABRIGO DO N.º2 DO ARTIGO 17.º DO NOVO ESTATUTO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS) – AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE PORTO OCIDENTAL



Aos vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu, nas instalações do ACES Porto Ocidental, sitas na Rua do Molhe, n.º 181, cidade do Porto, o júri, nomeado por despacho de 5 de abril de 2023 da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I.P., Dr.ª Maria Clara Castro, constituído por Helena Cristina Pacheco da Silva Dias Ribeiro (na qualidade de presidente), Teresa Joana Sá Pinto Sá Pereira (1.º vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e Joana Sofia Oliveira Luz (2.º vogal efetivo), no âmbito do **procedimento para constituição de reserva de recrutamento ao abrigo do n.º2 do artigo 17.º do novo Estatuto do SNS, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, visando a substituição de profissionais de saúde temporariamente ausentes.**

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto um-** Determinar os parâmetros de avaliação do método de seleção avaliação curricular, a sua ponderação e o sistema de valoração final.

**Ponto dois-** Aprovar o modelo de Ficha Individual que suportará o registo e o cálculo da Avaliação Curricular.

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, nomeadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e da formação realizada (cfr. Alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro).

Assim, quanto ao ponto um, O júri deliberou, por unanimidade, que a avaliação curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos

seguintes parâmetros: Habilitação acadêmica de base (**HA**), Formação Profissional (**FP**) e Experiência Profissional (**EP**), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%)$$

Neste seguimento, a valoração da avaliação curricular (**AC**) resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

O parâmetro da **Habilitação Acadêmica (HA)**, devidamente certificada pela entidade competente, será valorada da seguinte forma:

- Titularidade de 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado- 18,00 valores;
- Titularidade de licenciatura ou grau superior a esta – 20,00 valores.

<b>Habilitação Acadêmica de Base (HA) ou Nível de Qualificação (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Titularidade de 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado	18 Valores
Titularidade de licenciatura ou grau superior a esta	20 Valores

O parâmetro da **Formação profissional (FP)** será valorado em função do somatório da carga horária do conjunto das ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, que se encontrem devidamente comprovadas, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

- a) Sem formação = 10 valores;
- b)  $\geq 1$  hora e  $< 40$  horas = 15 valores;
- c)  $\geq 40$  horas = 20 valores.

<b>Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar (FP) (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Sem formação	10 Valores
$\geq 1$ hora e $< 40$ horas	15 Valores
$\geq 40$ horas	20 Valores

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, será considerado um dia de formação equivalente a 7 (sete) horas.

O parâmetro da Experiência Profissional (EP) incidirá sobre a determinação da qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades realizadas, no exercício de funções públicas ou no exercício de funções privadas, e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

- a) Sem experiência profissional;
- b) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso inferior a 1 ano;
- c) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 1 ano e inferior a 2 anos;
- d) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 2 anos e inferior a 4 anos;
- e) Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso igual ou superior a 4 anos;

<b>Experiência Profissional (Máx. 20)</b>	<b>Valoração</b>
Sem experiência profissional	10
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso inferior a 1 ano	12
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 1 ano e inferior a 2 anos	14
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 2 anos e inferior a 4 anos	16
Experiência na competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso superior ou igual a 4 anos	20

É apenas considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

Uma classificação inferior a 9,50 valores no presente método de seleção será motivo de exclusão do procedimento concursal.

No que respeita ao **Ponto dois** da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, adotar a Ficha Individual de Avaliação Curricular (**ANEXO I**), cujo modelo se anexa a esta ata e que dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião às dez horas e dela foi lavrada a presente ata, elaborada de acordo com o n.º do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e com o artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, que, depois de lida e aprovada, vai a assinar pelos membros do júri.

O JÚRI,

Glória Carolina Pedraza de Silva Dias Ribeiro  
Teresa Joana S. Leite S. Leite  
Joana Sofia Oliveira Luz

